



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.

Praça Licínio Pereira, 24 - Cep: 64.645-000
Francisco Santos - PI.

PROJETO DE LEI Nº 167 /95, DE 25 DE agosto DE 1995

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 30-06-95

João A. R. R. R.
Presidente da Câmara

INSTITUI A MEIA-ESTRADA EM FAVOR DOS ES-
TUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Veradores abaixo fazem saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprova e a Exmª Sra. Prefeita Municipal de Francisco Santos- Pi, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes de qualquer nível o abatimento de 50% (Cinquenta por Cento) nos preços dos ingressos de Shows, festas, jogos e competições esportivas no Estádio Municipal, quadras e ginásio de esportes, apresentações artísticas e culturais e atividades de lazer e entreterime~~nto~~to realizadas no município de Francisco Santos.

§ 1º - Nos eventos supracitados o valor dos ingressos masculinos e femininos serão iguais em quaisquer categorias de ingressos vendidos ao público, ficando assegurado aos estudantes de ambos os sexos o desconto de 50% (Cinquenta por Cento) nos mesmos, em qualquer período de venda dos ingressos inclusive na venda antecipada.

§ 2º - A venda dos ingressos para estudantes devem ser realizadas nos mesmos locais e nos mesmos dias e horas da venda dos ingressos normais, sendo obrigatório o anúncio do valor de ambos os ingressos em todas as propagandas que anunciar o evento.

§ 3º - É vetado aos estabelecimentos que promovem e aos promotores dos eventos supracitados, a adoção de normas ou atitudes que limitem ou anulem o direito assegurado aos estudantes nesta Lei.

Art. 2º - O abatimento será assegurado aos estudantes de 1º e 2º graus mediante a exibição da carteira de identidade estudantil emitida pela associação estudantil para o progresso da educação - AEPE, aos estudantes de 3º grau pela carteira de identidade Estudantil emitida pela União Nacional dos Estudantes-UNE.



Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.

Praça Licínio Pereira, 24 - Cep: 64.645-000

Francisco Santos - PI.

Parágrafo Único - Nos feriados, período de férias e recesso escolar, serão válidos para o desconto supracitado por parte dos estudantes de 1º e 2º graus, que estudem em outros município fora da jurisdição da AEPE, a apresentação de identidade estudantil emitida por quaisquer entidade municipal ou estadual filiada a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

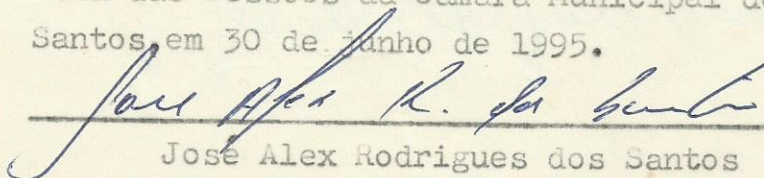
Art. 3º - Os estabelecimentos em que se promovem os eventos supracitados, que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei, mesmo quando cederem ou alugarem suas instalações a terceiros, terão sua licença de funcionamento suspensa automaticamente por um prazo de 60 (Sessenta) dias, ficando proibida de funcionar neste período, sendo que o prazo de suspensão da licença de funcionamento dobrará a cada nova infração desta Lei.

Parágrafo Único - Os promotores e responsáveis pela realização de eventos supracitados (Quando não proprietários dos estabelecimentos em que se realiza os eventos), que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei, ficarão proibidos de realizá-los quaisquer um deles no município de Francisco Santos, por um prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, sendo que o prazo de proibição será dobrada a cada nova infração desta Lei.

Art. 4º - Quaisquer um dos eventos supracitados que sejam anunciados por quaisquer meio de comunicação sem que esteja cumprido, digo, cumprindo o § 2º da Art. 1º desta Lei terá sua realização proibida no município de Francisco Santos, até que se cumpra o que determina esta Lei.

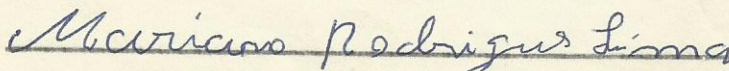
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos, em 30 de junho de 1995.



José Alex Rodrigues dos Santos

- PRESIDENTE -



Mariano Rodrigues Lima

- Vice-Presidente -



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.

Praça Licínio Pereira, 24 - Cep: 64.645-000
Francisco Santos - PI.

Jose Joaquim da Silva

Jose Joaquim da Silva

- Secretário -

João M. L.

VEREADOR

Moisés Rodrigues da Silva

VEREADOR

João Francisco Rodrigues

VEREADOR

Antônio

VEREADOR

Edite Rodrigues dos Santos Sousa

VEREADOR

João Manoel de Sousa

VEREADOR

Antônio Joaquim de Sousa

Aprovado em primeira
discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 20/06/1985
João Jacir de Oliveira
Secretário da Câmara

Aprovado em segunda
discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 25/08/1985
João Jacir de Oliveira
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 25/08/1985
João Jacir de Oliveira
Presidente da Câmara

Levado à Sessão nesta data Câmara Municipal
de Francisco Santos, em 25/08/1985
Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 25/08/1985
João Jacir de Oliveira
Presidente Municipal
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se. Re-
gistre-se e cumpra-se Sala das Sessões em

25/08/1985
João Jacir de Oliveira
Presidente da Câmara

Registrada sob nº 167, folhas de nº 67,
68 e 69, do Livro de Registro de Leis nº 04, desta Prefei-
tura.

Ana Rosa dos Santos Lima
Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara